



DIREITO DE FAMÍLIA

16 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

- ✓ Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- ✓ Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR);
- ✓ Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- ✓ Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s) do qual quer ser exonerado do pagamento;
- ✓ Cópia da petição inicial ou do acordo de alimentos com a homologação ou sentença onde restou fixado o valor com o trânsito em julgado;
- ✓ Cópia de documentos que comprovem a impossibilidade do requerente pagar aquele valor anteriormente fixado (cópia certidão casamento, declaração de união estável e de nascimento de outros filhos, comprovantes de despesas com aluguel, etc.)
- ✓ Comprovantes de que o(a) filho(a) já atingiu a maioridade, de que está trabalhando, de que casou ou vive em união estável, de que não está estudando, etc.;
- ✓ Nome e endereço de 03 testemunhas que comprovem a situação do requerente ou do réu.

Horário de Atendimento: 08:00 às 14:00 horas

Natal: (84) 3232-7096 / 3232-9758 / 3232-7413

Açu: (84) 3334-7163 - **Caicó:** (84) 3421-4881 - **Ceará-Mirim:** (84) 3274-3359

Mossoró: (84) 3315-2960 - **Nova Cruz:** (84) 3281-4325 - **Parnamirim:** (84) 3645-1879